



São Carlos

Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos *João Melo*

Setor de Comunicações Administrativas  
SALA DAS COMISSÕES

- 055

LEI Nº 12.575  
DE 28 DE junho DE 2.000.

**Dispõe sobre Transição do Poder Executivo Municipal para a futura Administração.**

(Autor: Ademir Martins de Oliveira – Vereador – PSDB)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Após 15 (quinze) dias das eleições municipais o Prefeito nomeará por decreto uma Comissão de Acompanhamento da Transição da Administração, composta por 06 (seis) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito Eleito, 02 (dois) membros indicados pelo atual Prefeito, 02 (dois) membros do Poder Legislativo, sendo um Vereador indicado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e outro Vereador indicado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**ARTIGO 2º** - Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito mandará publicar no Diário Oficial do Município, o Relatório da Situação da Administração Municipal que conterá dentre outras informações atualizadas, as seguintes:

I – Dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas de longo prazo e encargos decorrentes de operação de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II – Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado;

III – Prestações de contas de convênios celebrados com a União, Estado e seus órgãos bem como recebimento de subvenções ou auxílios;

IV – Situação dos contratos celebrados com concessionárias de serviços públicos;

V – Situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado, por realizar, total pago e saldo a pagar com os prazos respectivos;

VI – Transferências recebidas e a receber da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;



São Carlos

Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos *João Dagnone*

- 056

Setor de Comunicações Administrativas  
SALA DAS COMISSÕES

VII – Quantidade de funcionários e correspondente lista de nomes, cargos, inclusive dos ocupantes de cargos efetivos, em estágio probatório, em comissão, CLT, inativos;

VIII – Situação real do estado de funcionamento das máquinas e veículos do Município, bem como relação discriminada dos bens do patrimônio municipal por Secretaria;

IX – Relação de empresas beneficiadas com doações de áreas de terras, anistias fiscais, constando impostos anistiados, prazo de início e prazo de término, área doada e a situação atual das doações;

**ARTIGO 3º** - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, indicarão 02 (dois) Vereadores, sendo 01 (um) de escolha de cada uma dessas Comissões da Câmara Municipal de São Carlos, que terão a faculdade de acompanhar os trabalhos da Comissão de Transição apresentando à Câmara relatório circunstanciado a respeito dos informes coletados.

**ARTIGO 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de junho de 2000

*João Dagnone*  
JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Expediente e Publicada

*Guaracy Meirelles de Castro*  
GUARACY MEIRELLES DE CASTRO  
Secretário Executivo da  
Secretaria Municipal de Governo

FICHA DO  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
(a) *[assinatura]*